

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria trata da promoção de condições ambientais adequadas à educação, o que está em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, que assegura a educação como direito social, e no art. 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

O art. 30, I e II da Constituição Federal, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No caso, trata-se de medida relacionada ao ambiente educacional e às condições de trabalho e aprendizagem nas escolas municipais e privadas situadas no território do Município de Vitória, inserindo-se, portanto, na esfera de interesse local.

Ademais, a proposição não interfere na autonomia das instituições privadas, uma vez que estas apenas são orientadas a aderir às diretrizes da lei municipal, não havendo imposição coercitiva, mas sim incentivo à cooperação.

Quanto à legalidade, não se verifica vício de iniciativa, considerando que o projeto não cria obrigações diretas à Administração Pública Municipal, nem implica criação de cargos, aumento de despesa ou organização administrativa, mantendo-se dentro do campo da iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado pelo STF (ADI 3.254/SC e ADI 3.491/RO).

O projeto também não invade a competência da União ou do Estado em matéria educacional, pois limita-se a estabelecer diretrizes no âmbito da política pública municipal, respeitando os marcos regulatórios da legislação vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), e orientações técnicas como a NR-17.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300039003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 04/07/2025 11:12

Checksum: **DCFD4929E2796105FB6727D1B7C6F6635A493DEE927384072CB4BF6432DC5A5A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300039003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.